Deliberação 001/2021

1. Considerando a necessidade de regulamentação das taxas, custas e emolumentos da Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem, nos termos dos art. 29, art. 30 e art. 32 da Resolução 001/2021;
2. Considerando a necessidade de atualização e expedição de Tabela Progressiva para os Honorários de Árbitro, nos termos do art. 35 da Resolução 001/2021;

Propõe-se os seguintes termos para funcionar como Deliberação de taxas, custas e emolumentos da Corte, bem como tabela de honorários de árbitro.

Da Taxa de Pré-Arbitragem

Art. 1º Nos termos do art. 29 da Resolução 001/2021, fica fixada, para o período de 1 ano, a taxa de pré-arbitragem no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), a ser revista na primeira reunião da Diretoria Executiva após a passagem deste período.

Da Taxa de Administração

Art. 2º Nos termos do art. 30 da Resolução 001/2021, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor líquido ou estimado da condenação nos procedimentos arbitrais, nos seguintes termos:

a) a taxa de administração corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor da condenação, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
b) no que exceder o valor da alínea "a", até o limite de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), será aplicada a taxa de 4% (quatro por cento);
c) no que exceder o valor da alínea "b", até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será aplicada a taxa de 3% (três por cento);
d) no que exceder o valor da alínea "c", até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), será aplicada a taxa de 2% (dois por cento);
e) no valor que exceder R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a taxa aplicada será de 1% (um por cento)

§1º O valor final da Taxa de Administração será composto pelo somatório dos valores apurados dentro de cada uma das faixas descritas neste artigo.

§ 2º A Taxa de Administração respeitará o piso mínimo de 1 (um) Salário-Mínimo, calculado sobre o valor vigente na data da prolação de sentença. Havendo Salário-Mínimo regional no local da Arbitragem, este deverá ser considerado para efeitos de cálculo deste parágrafo.

Dos Honorários de Árbitro

Art. 3º Nos termos do art. 35 da Resolução 001/2021, os honorários de árbitro serão calculados sobre o valor líquido ou estimado da condenação, da seguinte fórmula, de maneira progressiva:

a) nas condenações de até R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), o valor mínimo dos honorários de árbitro será de 5% (cinco por cento) e o valor máximo dos honorários de árbitro será de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor da condenação;
b) nas condenações que excederem o valor da alínea "a", aplicado sobre o excedente, até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor mínimo dos honorários de árbitro será de 4% (quatro por cento) e o valor máximo dos honorários de árbitro será de 8% (oito por cento), calculados sobre o valor da condenação;
c) nas condenações que excederem o valor da alínea "b", aplicado sobre o excedente, até o limite de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) o valor mínimo dos honorários de árbitro será de 3% (três por cento) e o valor máximo dos honorários de árbitro será de 6% (seis por cento), calculados sobre o valor da condenação
d) nas condenações que excederem o valor da alínea "c", aplicado sobre o excedente, até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o valor mínimo dos honorários de árbitro será de 2% (dois por cento) e o valor máximo dos honorários de árbitro será de 4% (quatro por cento), calculados sobre o valor da condenação
e) nas condenações que excederem o valor da alínea "d", aplicado sobre o excedente, o valor mínimo dos honorários de árbitro será de 1% (um por cento) e o valor máximo dos honorários de árbitro será de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor da condenação

§1º O valor final dos honorários de árbitro será composto pelo somatório dos valores apurados dentro de cada uma das faixas descritas neste artigo.

§ 2º Os honorários de árbitro respeitarão o piso mínimo de 1 (um) Salário-Mínimo Nacional, calculados sobre o valor vigente na data da prolação de sentença. No caso de incidência do previso no Art. 35, §3º da Resolução 001/2021, o acréscimo será calculado sobre o Salário-Mínimo Nacional.

Das Custas de Impressão

Art. 4º Nos termos do art. 32, §1º da Resolução 001/2021, custas de impressão serão calculadas da seguinte maneira:

a) da primeira à centésima página, R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por página;

b) da centésima primeira à trigentésima página, R$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por página;

c) da trigentésima primeira à quingentésima página; R$ 1,00 (um real) por página;

d) da quingentésima primeira página em diante, R$ 0,90 (noventas centavos) por por página.

Parágrafo Único Para fins de apuração do número de páginas deste dispositivo, serão somadas todas as páginas cuja impressão se deu por envio de todas as partes.

Das Demais Disposições

Art. 5º Ficam revogadas as demais Resoluções e Deliberações que regulamentem as tabelas progressivas e valores previstos nesta Deliberação.

Aprovado na Reunião Conjunta do Conselho de Administração e Diretoria Executiva dia 10/06/2021 às 10h.